

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira		UF: MG
ASSUNTO: Alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira.		
RELATOR: Aldo Vannucchi		
PROCESSO N°: 23000.010170/2006-00		
PARECER CNE/CES N°: 77/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

• Histórico

Trata-se de pedido feito ao Ministério da Educação – MEC, pela Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, ambas com sede no município de Itabira, Estado de Minas Gerais, de alteração de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o regime estabelecido pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as normas que lhe são complementares.

A documentação foi analisada pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que, por meio do Relatório MEC/SESu/GAB/CGLNES nº 244/2006, esclareceu, inicialmente, que:

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em vigor, tendo o processo baixado em diligência para que se procedesse aos ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

• Mérito

A Coordenadoria, após a análise do processo em epígrafe, assim se manifestou, conforme o Relatório SESu/MEC acima mencionado:

A análise foi realizada tendo em perspectiva aspectos de estrutura interna da IES requerente e de funcionalidade acadêmica, indicados na planilha anexa ao presente relatório.

O credenciamento ocorreu em 17/02/1981 com a edição do Decreto MEC nº 85.737.

O Regimento em vigor na IES foi aprovado pela Portaria MEC nº 2.324/2002.

O art. 3º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A proposta de delimitação da autonomia encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 27 do Decreto nº 5.773/06. O art. 2º reza que a IES rege-se pela legislação do ensino e pelo presente regimento.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos artigos 8º e 13 da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei nº 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

- Conclusão

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itabira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede em Itabira, Estado de Minas Gerais.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, e de acordo com o Relatório MEC/SESu/GAB/CGLNES nº 244/2006, voto favoravelmente à aprovação das alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com limite territorial circunscrito ao Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, com sede no Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheiro Aldo Vannucchi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente